

ASSUNTO: Orientações relativas à elegibilidade de certos elementos para o cálculo dos fundos próprios de base

Considerando a necessidade de uma maior flexibilidade no estabelecimento das condições de emissão de instrumentos de capitalização subscritos pelo Estado no contexto do reforço da solidez financeira das instituições de crédito decorrente das regras a que estas intervenções estão sujeitas e das circunstâncias em que as mesmas são realizadas;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Aviso n.º 6/2010, determina o seguinte:

1. O n.º 3 da Instrução n.º 12/2011, publicada no BO n.º 7/2011 de 15 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

“3. O disposto nesta Instrução não se aplica a instrumentos subscritos pelo Estado no contexto da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, ou no âmbito de outras formas de intervenção do Estado que visem o reforço da solidez financeira das instituições de crédito.”

2. O anterior n.º 3 da Instrução n.º 12/2011, publicada no BO n.º 7/2011 de 15 de Julho, é renumerado como n.º 4.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.